



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo



Ofício/Gab./nº 909/2017

Viana/ES, 19 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Encaminha PL n.º 67/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 67/2017**, que Autoriza o Município a Contratar ou Credenciar Operadoras que Forneçam Mecanismos e Ferramentas para Auxiliar no Serviço de Arrecadação de Tributos e Taxas Municipais e Demais Receitas Públicas por Meio de Pagamento com Cartões de Crédito e Débito e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana - ES
Protocolo nº 2229
19 / 12 / 17
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 67/2017

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 67/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Município a Contratar ou Credenciar Operadoras que Forneçam Mecanismos e Ferramentas para Auxiliar no Serviço de Arrecadação de Tributos e Taxas Municipais e Demais Receitas Públicas por Meio de Pagamento com Cartões de Crédito e Débito e dá outras providências.

Considerando que atualmente a maioria dos entes federativos estão passando por uma recessão financeira, advindos da crise econômica que assola a nação brasileira, e que por sua vez, se tonar um dever, instituir mecanismo para combater ou no mínimo mitigar o impacto da mencionada crise nas finanças municipais;

Considerando que atualmente é notório a existência de inúmeros contribuintes que se encontram inscritos na dívida ativa, por conta de atrasos junto as obrigações financeiras com a municipalidade (IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS e outros);

Considerando que grande parte desses contribuintes ao diligenciar junto a Prefeitura Municipal de Viana, demonstram real interesse de efetuar pagamento de suas obrigações financeiras;

Considerando a necessidade de atender os princípios balizadores do Direito Administrativo, em especial ao Princípio da Eficiência, na condução e trato com a coisa pública;

Considerando que nosso objetivo é a implantação imediata, permitindo aos contribuintes que já no ano de 2018 tenham acesso a estes serviços;

O presente Projeto de Lei, tende a implementar mecanismos e soluções financeiras, que buscam essencialmente aumentar o fluxo de arrecadação do município de Viana, possibilitando desta maneira, que o contribuinte ao diligenciar juntos a sede da Prefeitura Municipal ou no endereço virtual, efetuar o pagamento de seus débitos através da modalidade de cartão de crédito e débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 67/2017

Atualmente no mundo contemporâneo, se apresenta indispensável a constituição desta modalidade de recebimento, pois não raras as vezes, é de conhecimento que, quase todo cidadão carrega consigo um cartão, seja ele na função crédito e/ou débito.

Entretanto atualmente a municipalidade dispõe para recebimento de eventuais recursos financeiros de natureza pessoal, tão somente a possibilidade de emissão de boleto bancário, o que inviabiliza de imediato, aquele contribuinte que deseja saldar seus débitos através de cartão de crédito.

Em razão do exposto, considerando a real importância de alavancar a arrecadação dos recursos próprios do município de Viana e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Atenciosamente,



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 67/2017

PROJETO DE LEI Nº 67/2017

Autoriza o Município a Contratar ou Credenciar Operadoras que Forneçam Mecanismos e Ferramentas para Auxiliar no Serviço de Arrecadação de Tributos e Taxas Municipais e Demais Receitas Públicas por Meio de Pagamento com Cartões de Crédito e Débito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de taxas e tributos municipais, por meio de pagamento com cartões de débito e de crédito.

Parágrafo único. Abrange a aquisição ou locação de equipamento das principais administradoras de autoatendimento e respectivo sistema operacional para pagamento com cartão de débito e crédito, mediante ampla pesquisa de mercado.

Art. 2º O uso de cartões de débito e crédito visando à extinção de créditos tributários e não tributários, exclusivamente à hipótese de pagamento, segundo o disposto no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Parágrafo único. Fica desde já determinado que o uso de cartões de débito e crédito não se estende à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na modalidade de parcelamento.

Art. 3º Para a contratação ou credenciamento que alude o caput do artigo 1º, deverá ser priorizada a contratação de empresas operadoras de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Município.

§ 1º Não sendo possível a contratação não onerosa mencionada no caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito e crédito, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 67/2017

§ 2º Fica autorizado ao Município ceder espaço físico para as empresas e/ou instituições mencionadas no artigo 1º, objetivando proporcionar atendimento ao contribuinte.

Art. 4º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de débito e de crédito pela prestadora dos serviços ao Município de Viana ocorrerá:

I – Nas operações de cartão de débito, em D+1 dia depois de efetivada a transação;

II – Nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

Art. 5º A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartão de débito e de crédito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no artigo 156, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Art. 6º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes desta Lei terão rubrica orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 12 de dezembro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana